



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº 2 ADOTADA PELA CCJC  
AO SUBSTITUTIVO DA CMULHER AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.805, DE 2015**  
(Apensado: Projeto de Lei nº 3.795, de 2015)

Altera o §9º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao substitutivo, renumerando-se os subsequentes:

“Art. 1º Esta Lei altera o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher, como temas transversais, nos currículos escolares da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.”

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2019.

Deputado Diego Garcia  
Presidente em exercício